

01-0349/1999



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0349/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0349/1999 DE 03/08/99

PROMOVENTE: VEREADOR

WADIM MUTRAN

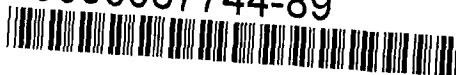
EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ADAPTAÇÃO DE LEITURA EM BRAILLE NO PAINEL DE CONTROLE DE TODOS OS ELEVADORES INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/1/2011 15:57:36

00000057744-89



ARQUIVADO EM

03/01/2001

MARIA ROSELY ROCHA
Chefe de Gabinete



Folha n.º 01 de proc.
n.º 349 de 1999

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 03 AGO 1999
Constituinte
F. Wadih M. Mutran
Saúde, P.S. e Trabalho
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0349/1999

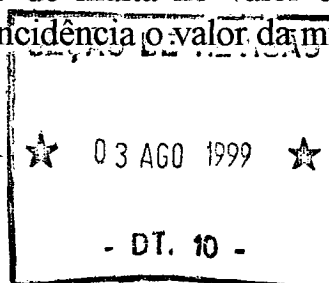
Dispõe sobre a obrigatoriedade de adaptação de leitura em braile no painel de controle de todos os elevadores instalados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória a adaptação de leitura em braile no painel de controle de todos os elevadores instalados no Município de São Paulo.

Art. 2º - Ficam obrigados os proprietários dos edifícios públicos e particulares que possuem elevadores a cumprirem o determinado no artigo 1º dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - O descumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 2.000 (duas mil) UFIR's, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM os pedidos(s) nesta data de _____ e rubri-
cado(s) sub n.º 7 e 3 e rôn. _____, aação sob
n.º 4 16 2 99 a (Ad)

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM



Folha n.º	02	de proc.
n.º	349	de 19 99

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



Folha no	03	de proc.
no	349	de 1999

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A propositura em tela tem como objetivo primordial facilitar a vida dos deficientes visuais, oferecendo a eles maior conforto e comodidade para transitar nos prédios públicos e privados do Município de São Paulo.

A iniciativa visa, ainda, aprimorar normas que asseguram o trânsito dos deficientes visuais, e nada mais justo do que o próprio legislativo propor tais inovações.

Sendo assim, por tratar-se de matéria que visa proteger o munícipe deficiente visual, necessário se faz a aprovação do Projeto em tela com a devida anuência de nossos Ilustres Pares.


WADIH MUTRAN
Vereador
PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 349 de 19 99 09 08 99 (a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Senhor Assessor Chefe,
sobre o assunto, consta:

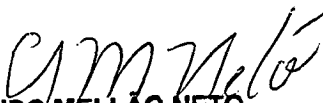
PL 200/99 Lei 11.859/95
Em 09.08.99.


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador
WADIIH MUTRAN:

Para se manifestar sobre a Lei nº 11.859/95, que
trata de matéria similar à do presente projeto.

24/08/99


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Ao Nobre Vereador
WADIIH MUTRAN:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

24.08.99


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao r. despacho de fls. 04,
manifesto-me contrário ao mesmo haja visto que o PL nº
349/99 de minha autoria apresenta diferenças distintas com
relação à Lei nº 11.859/95.

01/09/99

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador - P.P.B.

À D. Comissão de Constituição e Justiça:

Para se manifestar quanto às razões apresentadas
pelo autor quanto à Lei nº 11.859/95.

01/9/99

Armando
ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Com. de Const. e Justiça

09. 9. 99
Ernesto
ERNESTO FREEMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09. 9. 99 às 15 hs.

CARMEN DE NELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador IVO MORENO
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 21 de Setembro de 1999

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha

1 de 05a07

Em

20 9 99

(a)

Carmen de Nello
CARMEN DE NELLO
Assistente Parlamentar



Reina 05 do proc.
Nº 349 de 19 99
O funcionário
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 0349/99
16.09.99

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, dispõe sobre a obrigatoriedade de adaptação, para possibilitar a leitura em braile, de todos os painéis de controle dos elevadores instalados no Município de São Paulo.

Segundo a propositura, o descumprimento do disposto na lei acarretará a imposição de multa no valor de 2.000 (duas mil) UFIR, dobrada em caso de reincidência.

O projeto não esbarra em dispositivos legais e encontra fundamento nos arts. 23, II; 24, XIV; 227, § 2º, 244 da Constituição Federal e arts. 13, I; 227, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual inexistente óbice ao seu prosseguimento.

Com efeito, segundo o disposto pelo art. 24, XIV da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, e também aos Municípios já que a eles compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (art. 30, II).

A Lei Orgânica do Município, por sua vez, determina:

“Art. 227 - O Município deverá garantir aos idosos e portadores de deficiências o acesso a logradouros e a edifícios públicos e particulares de frequência aberta ao público, com a eliminação de barreiras arquitetônicas, garantindo-lhes a livre circulação, bem como a adoção de medidas semelhantes, quando da aprovação de novas plantas de construção, e a adaptação ou eliminação dessas barreiras em veículos coletivos.”

Legal, portanto, a imposição da adaptação dos painéis dos elevadores a fim de possibilitar o seu uso por pessoas portadoras de deficiência visual.

Todavia, há que se fazer uma distinção com relação aqueles a que se destina a norma.

Isso porque, consoante o art. 227 da Lei Orgânica do Município, apenas os edifícios públicos ou particulares de frequência aberta ao público é que estão obrigados a se adaptarem para facilitar o livre acesso dos portadores de deficiências.



Folha n.º 06 do proc.
N.º 349 de 1999
O funcionário
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Excessiva, portanto, a imposição de adaptação dos elevadores dos edifícios exclusivamente residenciais, uma vez que não tem sentido impor-se aos moradores de um prédio que não possui deficiente visual, entre seus condôminos, adaptação que não terá nenhuma utilidade.

Saliente-se, por fim, que embora o objeto da presente propositura já se encontre assegurado pela Lei nº 11.859/95, dela se difere na medida em que impõe sanção ao seu descumprimento.

Necessária, portanto, a alteração do vigente texto de lei que, da maneira em que se encontra, configura letra morta porque inexecutável.

Por se tratar de matéria referente ao Código de Obras e Edificações, deverão ser convocadas obrigatoriamente pelo menos 2 (duas) audiências públicas, durante a tramitação da propositura (Lei Orgânica do Município art. 41, VII).

O projeto encontra fundamento nos arts. 23, II; 24, XIV; 227, § 2º, 244 da Constituição Federal e arts. 13, I; 227, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos,

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Todavia, a fim de adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, uma vez que já existe lei regulamentando a matéria e em razão do exposto acima, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0349/99

Altera o disposto na Lei nº 11.859, de 31 de agosto de 1995, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - O item 9.5.3 da Seção 9.5 do Capítulo 9 do Anexo 8 da Lei Municipal 11.228, de 25 de junho de 1992 fica acrescido do seguinte sub-item:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

"9.5.3.2 - Com a finalidade de assegurar o uso por pessoas portadoras de deficiência visual, os elevadores da cidade de São Paulo, instalados nos prédios públicos e nos particulares de frequência aberta ao público, deverão incluir, nas botoeiras do painel de controle, sinalização em braile que poderá ser justaposta em material adesivo, até que sejam fabricadas botoeiras com os dois tipos de sinais."

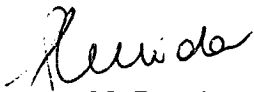
Art. 2º - Os edifícios de que trate o "caput" deste artigo deverão atender as disposições da presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 2.000 (duas mil) UFIR, dobrada em caso de reincidência.

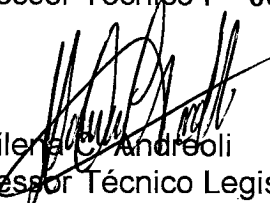
Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

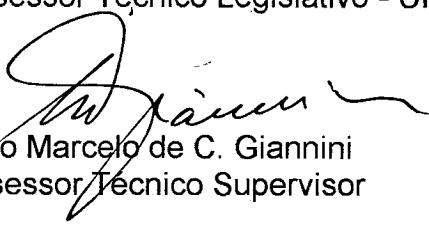
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

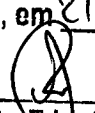

Simona M. Pereira de Almeida
Assessor Técnico I - Juri


Vilma Oliveira Mendonça
Assessor Técnico Legislativo - URBS


Marilena C. Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

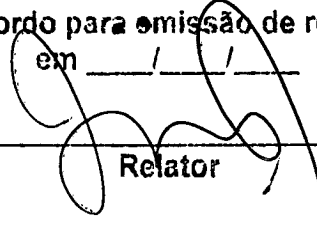

Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor

Encaminhe-se, em 21/9/94


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em 1/1/94

mpl349-9


Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGRETO
INÍCIO 08409/10 24/10/99

MÔNICA B. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



PUBLIQUE-SE EM
31/11/1991

Folha nº 00 do proc.
nº 349 de 99
Mônica A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
PARECER Nº 16-1485/1999
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0349/99

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, dispõe sobre a obrigatoriedade de adaptação, para possibilitar a leitura em braile, de todos os painéis de controle dos elevadores instalados no Município de São Paulo.

Segundo a propositura, o descumprimento do disposto na lei acarretará a imposição de multa no valor de 2.000 (duas mil) UFIR, dobrada em caso de reincidência.

O projeto não esbarra em dispositivos legais e encontra fundamento nos arts. 23, II; 24, XIV; 227, § 2º, 244 da Constituição Federal e arts. 13, I; 227, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual inexistirá óbice ao seu prosseguimento.

Com efeito, segundo o disposto pelo art. 24, XIV da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadores de deficiência, e também aos Municípios já que a eles compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (art. 30, II).

A Lei Orgânica do Município, por sua vez, determina:

"Art. 227 - O Município deverá garantir aos idosos e portadores de deficiências o acesso a logradouros e a edifícios públicos e particulares de frequência aberta ao público, com a eliminação de barreiras arquitetônicas, garantindo-lhes a livre circulação, bem como a adoção de medidas semelhantes, quando da aprovação de novas plantas de construção, e a adaptação ou eliminação dessas barreiras em veículos coletivos."

Legal, portanto, a imposição da adaptação dos painéis dos elevadores a fim de possibilitar o seu uso por pessoas portadoras de deficiência visual.

Todavia, há que se fazer uma distinção com relação aqueles a que se destina a norma.

Isso porque, consoante o art. 227 da Lei Orgânica do Município, apenas os edifícios públicos ou particulares de frequência aberta ao público é que estão obrigados a se adaptarem para facilitar o livre acesso dos portadores de deficiências.

Excessiva, portanto, a imposição de adaptação dos elevadores dos edifícios exclusivamente residenciais, uma vez que não tem sentido impor-se aos moradores de um prédio que não possui deficiente visual, entre seus condôminos, adaptação que não terá nenhuma utilidade.

Saliente-se, por fim, que embora o objeto da presente propositura já se encontre assegurado pela Lei nº 11.859/95, dela se difere na medida em que impõe sanção ao seu descumprimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Necessária, portanto, a alteração do vigente texto de lei que, da maneira em que se encontra, configura letra morta porque inexecutável.

Por se tratar de matéria referente ao Código de Obras e Edificações, deverão ser convocadas obrigatoriamente pelo menos 2 (duas) audiências públicas, durante a tramitação da proposição (Lei Orgânica do Município art. 41, VII).

O projeto encontra fundamento nos arts. 23, II; 24, XIV; 227, § 2º, 244 da Constituição Federal e arts. 13, I; 227, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos,

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Todavia, a fim de adequar a proposição à melhor técnica de elaboração legislativa, uma vez que já existe lei regulamentando a matéria e em razão do exposto acima, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0349/99

Altera o disposto na Lei nº 11.859, de 31 de agosto de 1995, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a :

Art. 1º - O item 9.5.3 da Seção 9.5 do Capítulo 9 do Anexo 8 da Lei Municipal 11.228, de 25 de junho de 1992 fica acrescido do seguinte sub-item:

"9.5.3.2 - Com a finalidade de assegurar o uso por pessoas portadoras de deficiência visual, os elevadores da cidade de São Paulo, instalados nos prédios públicos e nos particulares de frequência aberta ao público, deverão incluir, nas botoeiras do painel de controle, sinalização em braile que poderá ser justaposta em material adesivo, até que sejam fabricadas botoeiras com os dois tipos de sinais."

Art. 2º - Os edifícios de que trate o "caput" deste artigo deverão atender as disposições da presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 2.000 (duas mil) UFIR, dobrada em caso de reincidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 10 do proc.
nº 349 de 99
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Justiça, em 03/11/99.

p10349-9

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 11, 11 / 19 99
 página 45 colunas 2/3
 Conteúdo:

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.139

A Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em,

CARMEN DE MELLO
 Assistente Parlamentar

Recebido na Comissão de
 Política Urb. Metrop. e Meio
 Ambiente
 Em 18.11.99 as 18.20 h.

M.T.S.
 Maria Tereza da Silva Berti
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR A. SPOZATI *Deputado Toninho*
 PARA RELATAR *Paiva.*
 Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

24 / 11 / 1999
 PRESIDENTE

SEGUE — , juntado — , nesta data
 documento — o papel de Informação
 rubricado — sob folha — n.º 11 — 1 —
 Em 08/06/00

M.T.S.
 Maria Tereza da Silva Berti
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº. 11

do processo nº 349 de 19 99 08, 06, 00 (a) MS.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Aurílio Nomura

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente.

08 / 06 / 00
Genivaldo Lima
PRESIDENTE

SEQUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha - nº 12

Em 27 / 12 / 00

(a).

AMÉLIA M. C. MACHINO
Secretária - RF 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº # 12 #

do processo nº 349 de 19 99 / 27/12/00 (a) Am

AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

Am
Secretário(a)

Reg. nº 11.133

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>12</u> fls.
Arquivo em	<u>03.01.2001</u>
O Func.º	<u>[assinatura]</u>

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III-DI. 94

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....13.....e folha de informação
sob nº...14... 06...103...12001..

DJALMA DE OLIVEIRA SANTOS
 Ace. do Secretário !



Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0082/2001

Folha nº 13 do Processo
nº 01.0.343 de 1993
.....
SALMA DE OLIVEIRA GARCIA
Ass. do Secretário

Requeiro a Douta Mesa a volta à tramitação e o
desarquivamento dos Projetos abaixo arrolados, do Vereador Wadih Mutran:

PLs nº : 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/93, 865/93, 883/93, 13/94,,
127/94, 157/94, 169/94, 180/94, 439/94, 446/94, 487/94, 555/94, 569/94,
570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94, 22/95, 24/95, 80/95, 197/95, 198/95,
257/95, 275/95, 304/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 475/95,
550/95, 651/95, 735/95, 741/95, 839/95, 934/95, 1079/95, 1224/95, 1280/95, +
1305/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1424/95, 26/96,
202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 342/96, 351/96, 368/96, 388/96,
421/96, 422/96, 446/96, 461/96, 565/96, 595/96, 617/96, 618/96, 642/96,
643/96, 644/96, 645/96, 646/97, 697/96, 791/96, 808/96, 825/98, 848/96,
+ 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97,
326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97,
471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 689/97, 690/97, 692/97, 693/97,
727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97,
886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97, 45/98, 52/98,
91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98,
503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 610/98,
684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98,
739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98, 18/99, 24/99, 47/99, 61/99,
62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 140/99, 147/99, 152/99,
191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99,
304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99,
391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 402/99, 410/99,
419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 484/99, 516/99,
527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 615/99, 617/99, 628/99, 13/00, 14/00, 15/00,
16/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00,
286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00,
403/00 e 426/00 ?

Sala das Sessões,

ERASMO DIAS
Líder PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 01-0349 de 1999 06.03.2001 (a) DIALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. de Secretária I

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

02/03/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

À ATM

Sr. Assessor Chefe.

Conforme o solicitado pelo RDS 13.0082/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

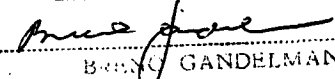
DT. 94. em

06/03/2001


DIALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. de Secretária I

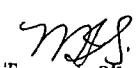
A Com. de Pol. Urbana

13/03/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão da
Política Urb, Metrop, e Meio
Ambiente

Em 14.03.01 às 11 h


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

Mmm

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente

10

10/01

PRESIDENTE

segue *m*, juntado *A*, nesta data
documento *A* e papel de informação
elaborado *A* sob folha *A* n.ºs 15 a 18

Em 23/10 101

MJS.

Marina Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	15	do
Processo	349/99	
Assessor	Silva Bord	
Reg. 10001	MS	

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI - PRESIDENTE
NABIL BONDUKI
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
MYRYAM ATHIE
FARHAT
ANA MARTINS

PL 349/99

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 10 DE OUTUBRO DE 2001.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 16 do
Processo 349/99
Márcia Silva Horn
Reg. 10651

ROD.: C01 FOLHA:1

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 10-10

SEM REVISÃO

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Bom dia a todos. Cumprimentando a Vereadora Havanir Nimtz e o Vereador Celso Cardoso, vamos dar início a esta audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, sobre projetos de lei relativos a alterações do Código de Obra que se encontram nesta comissão. Quero dar ciência a todos os presentes que nesta comissão foram formadas duas subcomissões, uma sobre o Código de Obras e uma sobre a paisagem urbana.

Então, esses projetos de lei foram analisados, não só individualmente, como no conjunto, de modo a verificar seu impacto sobre o código de obras, vez que esta comissão deve portanto apresentar substitutivo ao projeto de lei relativo ao código de obras em geral, revisão essa que está sendo processada em partilha com a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, com os seus técnicos, num grupo de trabalho sobre o código de obras.

Quero dizer que todos esses projetos foram examinados à luz de uma norma geral para que também a revisão do código já possa incorporar várias mudanças sugeridas no projeto. Hoje, nesta manhã, temos nove projetos de lei, dos quais oito estão em primeira audiência e um em segunda. O Vereador Celso Cardoso, como inicia, e até estava preocupado com o tempo, vamos começar com o projeto de lei de S.Exa., que é o 70/2001. O estudo que está sendo projetado pela assessoria da comissão, pela assessora arquiteta Ideli, nos mostra... Primeiro, qual é o tema? Torna obrigatória a criação de dependências destinadas a posto de atendimento médico e posto policial nos conjuntos habitacionais implantados pelo Poder Público Municipal.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA-DT-10

Folha nº	17	do
Processo	349/99	
Assessor	Paulo Silva Bert	
Reg. 1981	788	

ROD.:C11	FOLHA:2	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Política Urbana
ORADOR:		DATA: 10-10-01	SEM REVISÃO

edificações destinadas a prestação de serviços de saúde deverão possuir aparelho gerador de energia elétrica compatível com as suas necessidades atestada por engenheiro ou técnico legalmente habilitado. Agora, a proposta feita pelo Vereador Paulo Frange não é de todas as unidades de saúde, mas dos centros cirúrgicos hospitalares. Então, nos parece que também a Comissão de Constituição e Justiça aplicou uma generalização aqui altamente complexa também que não nos parece adequado esse caminho seguido pela Comissão.

A SRA. _____ - Isso foi a Idelina e o Fernando. Foi a primeira colocação, uma pergunta que fiz para a assessoria porque a ementa do projeto falas das edificações, já o texto amplia dizendo que seria não só para os prédios públicos como para a iniciativa privada. E, realmente, a Comissão de Constituição e Justiça ampliou essa obrigatoriedade para todas as edificações indistintamente.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Perfeito. Então, a proposta seria dessa Comissão a alteração do Código de Edificações que colocasse essa provisão por energia suplementar em hospitais públicos e privados para os centros cirúrgicos como obrigação. Encaminharíamos a princípio nessa direção, mas para um estudo melhor para a segunda audiência.

O próximo projeto é o PL349/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran, dispõe sobre obrigatoriedade de adaptação de leitura em braile no painel de controle de todos os elevadores instalados. Já existe projeto de lei a respeito, inclusive de minha autoria.

A SRA. _____ - O projeto de lei do Vereador Wadih Mutran impõe essa obrigatoriedade, mas já existe, realmente, a Lei



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº

18

do

Proj. 330

349/95

Proj. 330

do Silva Berti

Reg. 10651

DT-10

ROD.:C11	FOLHA:3	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Política Urbana
ORADOR:		DATA: 10-10-01	SEM REVISÃO

11.859/95, um substitutivo apresentado pela senhora. A diferença entre os dois projetos é a multa. Nesse sentido estamos estudando a elaboração de um substitutivo para incluir a multa na outra.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - E tem de alterar a ementa também. Não é que dispõe sobre a obrigatoriedade. Ela já está introduzida. Acho que introduz a multa no caso. Alguém deseja fazer alguma questão? Está aqui a assessoria do Vereador.

Passemos ao projeto de lei do Vereador José Viviani Ferraz , que está na primeira audiência e acrescenta alínea 1. É o PL 361/2001, que acrescenta alínea 1 ao capítulo 15 do anexo 1, do art. 1º, da Lei 11.228, de 28 de junho de 1992, e dá outras providências. Instalação e armazenagem de produtos químicos inflamáveis e explosivos. Eles está com a assessora Ideli, a quem pedimos uma explicação.

A SRA. IDELI - O projeto introduz a obrigatoriedade ao atendimento das resoluções do CONAMA, em especial a Resolução 273/2000, no texto do Código de Obras. Então, o Código de Obras tem um capítulo que fala especialmente sobre condições de instalação e armazenagem de produtos químicos inflamáveis e explosivos. O caput desse capítulo já estabelece que essa armazenagem deve atender além das normas regulamentadoras da Prefeitura também as normas técnicas oficiais e normais especiais emanadas das autoridades competentes.

(No ano 2000...Paula)

SEGUE 72, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
publicado 1 sob folha 1 n.º 19 e 20.

Em 12/12/91

MES
Maria Tereza da Silva Bert
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1647/2001

Folha nº - 19 - do
Processo 249/99
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10551 mss.

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 349/99

O presente Projeto de Lei nº 349/99, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, obriga a adaptação de leitura em braile no painel de controle de todos os elevadores instalados no Município de São Paulo.

O objetivo do projeto, segundo o seu autor, é "facilitar a vida dos deficientes visuais, oferecendo maior conforto e comodidade para transitar nos prédios públicos e privados".

A obrigatoriedade prevista na propositura já é norma a ser adotada nos projetos de edifícios que tenham elevadores, e como tal, foi inserida nas disposições do Código de Obras e Edificações, através da Lei nº 11.859/95.

O mesmo diploma legal estabeleceu que as edificações existentes deveriam ser adaptadas no prazo de 30 meses, mas não definiu sanções nos casos da não observância da Lei.

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer de legalidade com substitutivo para adequar a matéria à melhor técnica legislativa, face a existência da Lei nº 11.859/95 regulamentando a matéria, e para estabelecer a multa para o descumprimento. Ocorre que tal substitutivo altera e restringe o universo dos elevadores que deverão ter a leitura do painel em braile, aos instalados em prédios públicos e particulares de frequência aberta ao público.

Face ao exposto, e por entender que deve ser mantida a exigência conforme as disposições do artigo 1º da Lei nº 11.859/95, isto é a todos os elevadores instalados no Município de São Paulo, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é **favorável** ao projeto de lei na forma do **Substitutivo** abaixo.

Tem-se assim:

:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	- 20 -	do
Processo	349/99	
Maria Tereza da Silva Bert		
Reg. 10651		

SUBSTITUTIVO Nº.

METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL Nº 349/99

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,

Altera a redação do artigo 2º da lei nº 11.859, de 31 de agosto de 1995, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 11.859, de 31 de Agosto de 1.995, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 2º - Os edificios existentes antes da publicação desta lei deverão adequar-se às disposições do artigo 1º desta lei.

Parágrafo 1º- Verificada, pela Prefeitura, a inexistência das botoeiras com sinalização em braile nos elevadores, o proprietário ou o responsável pela administração do imóvel serão intimados a realizar a adaptação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 2º - O descumprimento do disposto neste artigo implicará ao infrator a multa no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), dobrada em caso de reincidência.

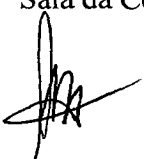
Parágrafo 3º - O valor da multa será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda."

Art. 2º- As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- O Executivo regulamentará esta Lei em prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 12-12-01


Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente


Vereador Nabil Bonduki
Relator

17 - BELCOM
17-3171/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 18 / 12 / 01
 página 48 coluna 1ª
 Contendo Maria Souza

A Douta Comissão de
 Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 28 / 12 / 01

M.T.S.

Maria Tereza da Silva Berti
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
 Saúde Pr. Soc. e Trabalho
 Em 28.12.01 as 14:45 h,

Rosaura

Rosaura Aparecida Ferraiol
 Secretária

AO NOBRE VEREADOR *Roberto Cardoso*
 PARA RELATAR.
 SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
 SOCIAL E TRABALHO.

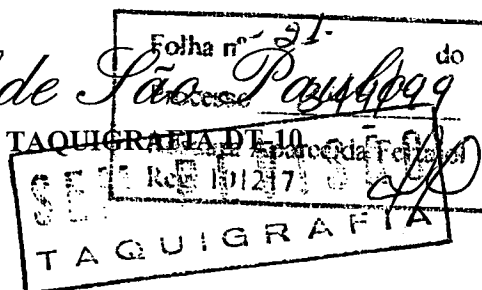
28 / 03 / 02
[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Seção, juntados nesta data para se a informação rubricados sob
documento
 folhos de n° a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE 10



COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI - PRESIDENTE
MYRYAM ATHIE
NABIL BONDUKI
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
FARHAT
ANA MARTINS

PL 349/99

REUNIÃO REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
EM 29 DE AGOSTO DE 2001.

SAÚDE



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 22

Processo

Resolução

Reg 101217

31/9/99

Assinada

ROD.:G01 FOLHA:1

TAQ.: beth

COMISSÃO:política urbana

ORADOR:

DATA: 29-08-01

SEM REVISÃO

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Bom dia a todos. Pediria para o pessoal chegar à mesa. Os representantes de secretaria. Vamos dar início à audiência pública sobre vários projetos de lei do Código de Obra. Temos inicialmente cinco projetos de vereadores e a discussão desses cinco iniciariamos a primeira audiência pública do projeto do Executivo, que dispõe sobre a revisão do Código de Obras e Edificações de São Paulo e dá outras providências. É importante dizer que todos esses projetos têm sido objeto de discussão da subcomissão do código de obra que funciona desde praticamente fevereiro ou março nesta Casa e quem tem buscado sistematizar todos esses projetos na perspectiva de uma revisão completa do código de obras. O primeiro projeto que vamos analisar, PL 54/00, do Vereador Toninho Paiva, segunda audiência, que dispõe sobre a condução de velórios nos conjuntos do projeto Cingapura. Pediria para a Ideli fazer a apresentação do projeto.

A SRA. IDELI - PL54/00, de autoria do Vereador Toninho Paiva, dispõe sobre a construção de velórios nos conjuntos Cingapura. A justificativa do autor é de que esta medida facilitará e agilizará a burocracia exigida para o enterro ser efetuado que, além de onerosa é bastante dificultosa. As discussões que já ocorreram na audiência pública indicaram que a exigência de uma área específica para a realização dos velórios nos conjuntos, além de ser difícil de ser atendida, pela própria dificuldade de se encontrar um espaço, pois já estão previamente definidos. O ideal seria que pensassem em espaços de múltiplas utilizações em que em determinados momentos fossem



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DI-10

Folha nº 23

Processo 349/99 do

Rosaura Aparecida Ferreira
RG: 101217

ROD.G04: FOLHA:2

TAQ.:Carla

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA: 29-08

SEM REVISÃO

Ao me dirigir à Câmara Municipal, verifiquei que trabalhadores que limpavam a rua faziam suas necessidades atrás de um muro, aqui no centro da Cidade. Isso é um absurdo em uma Cidade como a nossa.

Evidentemente que a instalação de sanitários na Cidade, principalmente nas praças, como dispõe meu projeto, é uma necessidade urgente. Não tenho visto as autoridades responsáveis por esta área tomarem providências, mas essa urgência é notada.

Quero consignar minha reivindicação no sentido de que os projetos que dispõem sobre instalação de sanitários sejam aprovados o mais breve possível.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Já ouvimos várias opiniões. Se não houver mais alguma manifestação, passaremos para o próximo projeto. Há uma tendência à incorporação dessa exigência.

O próximo projeto é o PL 349/99, do Vereador Wadih Mutran, primeira audiência. Dispõe sobre adaptação de leitura em braile no painel de controle de todos os Vereadores instalados no Município de São Paulo e dá outras providências.

Tem a palavra a Ideli.

A SRA. IDELI - O assunto já está tratado na lei 11.859-95, mas essa lei não estabelece a sanção para quem não atender às exigências.

Isso é uma disposição de norma técnica, de decreto da Prefeitura. Está sendo incorporado na revisão do código de obras de edificações. Entendemos, na verdade, que é a inovação do projeto e a necessidade é o estabelecimento da sanção.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 24-
Processo 349/99
Assinada por: Aparecida Ferreira
Reg. 101217

ROD.G04: FOLHA:3

TAQ.:Carla

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA: 29-08

SEM REVISÃO

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Algum representante do Vereador Wadih Mutran? Alguém quer se manifestar sobre esse projeto?

Vamos ao PL 477-98, do Vereador Salim Curiati, segunda audiência, revoga a lei 12.638, de 6 de maio de 1998. Você poderia começar explicando o que é essa lei.

A SRA. _____ - A lei que se pretende revogar através deste projeto de lei institui a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros em cada uma das unidades habitacionais dos prédios de apartamento.

Há três anos está em vigor uma lei que obriga essa previsão de hidrômetro de medição individual. A lei prevê que os próprios projetos que estivessem na Prefeitura naquele momento deveriam ser alterados para atender à exigência.

O projeto de 1998 do Vereador propõe a revogação desta medida. A primeira audiência pública contou com o comparecimento de empresários que desenvolveram o sistema. Tecnicamente, é possível que isso seja adotado.

Na verdade, entendíamos que seria importante a presença de algum representante da Sabesp. E hoje agradecemos a presença da Sabesp.

Passo a palavra para o representante.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Então, passo a palavra ao representante (Paula)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOTÃO
DEBATE Nº 1.234

10 de maio de 2002

Resolução nº 1.234, de 10 de maio de 2002, que institui a Comissão de Saúde e Promoção de Saúde e cria o Conselho Municipal de Saúde e Promoção de Saúde.

Proposta de resolução nº 1.234, de 10 de maio de 2002, que institui a Comissão de Saúde e Promoção de Saúde e cria o Conselho Municipal de Saúde e Promoção de Saúde.

Projeto de resolução nº 1.234, de 10 de maio de 2002, que institui a Comissão de Saúde e Promoção de Saúde e cria o Conselho Municipal de Saúde e Promoção de Saúde.

Resolução nº 1.234, de 10 de maio de 2002, que institui a Comissão de Saúde e Promoção de Saúde e cria o Conselho Municipal de Saúde e Promoção de Saúde.

Projeto de resolução nº 1.234, de 10 de maio de 2002, que institui a Comissão de Saúde e Promoção de Saúde e cria o Conselho Municipal de Saúde e Promoção de Saúde.

Ata da Comissão de Saúde e Promoção de Saúde e Trabalho

Resolução nº 1.234, de 10 de maio de 2002

Ata da Comissão de Saúde e Promoção de Saúde e Trabalho

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

10 de maio de 2002, publicada nesta data

Folhas de nº 25 / 22 / 05 / 02

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 25	do
Processo	349/99
Rosaura Aparecida Ferrazol	
Reg. 10/21	

16 - PAR

PARECER 16-0627/2002

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 349/99

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a obrigatoriedade de adaptação, para possibilitar a leitura em braille, de todos os painéis de controle dos elevadores instalados no Município de São Paulo.

A propositura recebeu substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, para restringir a obrigatoriedade somente aos locais abertos ao público, visto que a municipalidade não pode impor obrigações aos proprietários de imóveis particulares que não sejam relacionadas à segurança e à saúde pública.

O projeto repete o disposto na Lei Estadual 9495/96, somando-se a esta.

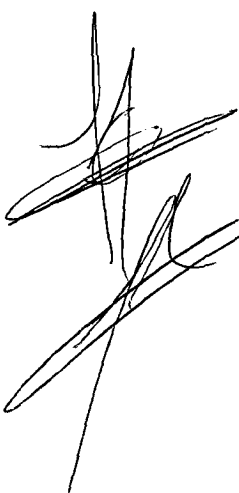
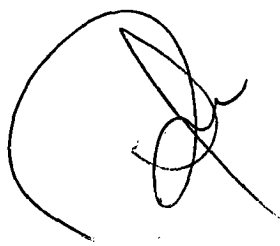
A adaptação é necessária para assegurar maior conforto e comodidade aos deficientes visuais, que poderão utilizar-se mais facilmente dos elevadores, sem necessitarem da ajuda de quem quer que seja.

Ante o exposto, nosso parecer é FAVORÁVEL, conforme o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 22.05.02.

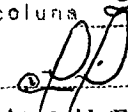

Lucila Pizani Gonçalves – presidente


Ítalo Cardoso - relator



17 - RELCOM
17-7029/2002

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 03/06/02


Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de	<u>29 / maio / 2002</u>
pagina	<u>768F</u> coluna <u>3a</u>
inferido	
Rosaura Aparecida Ferrazol Secretária	

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 05/06/02 às 10 h

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.612 

Ao Nobre Vereador
para relatar

Milton Leite

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em _____ de _____ de _____


Presidente

REGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de Informação
elaborado _____ sob folha _____ n.º #267

Em 07/11/02


Rogério Alves
Reg. 11.084



PUBLIQUE-SE EM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1571/2002

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 349/99

Folha nº #26# do
Processo nº 349/99
Rogério Alves
Reg. 11.084

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa tornar obrigatória a adaptação de leitura em braile no painel de controle de todos os elevadores instalados no Município de São Paulo.

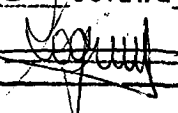
A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer a fls. do processo, apresentou substitutivo a fim de adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, além de determinar a obrigatoriedade apenas aos edifícios públicos ou particulares de frequência aberta ao público.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do mencionado substitutivo, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30/10/02

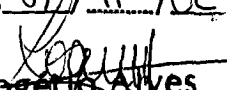
Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 07/11/2002
pagina 55, coluna 01
Conferido: 

A. A. T. M.

Em, 07/11/2002


Rogério Alves
Reg. 11.084

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação nº 27
Em, 05/01/05
Ass: _____


Eva Podolaki
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 27
do processo n.º 01-349 de 99 05/01/05 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RP. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 /2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

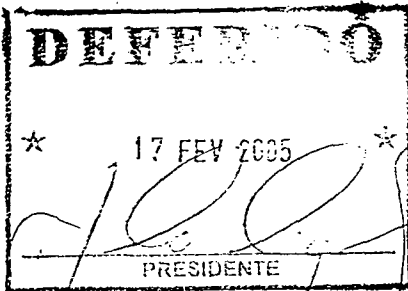
Segue(n)se juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 528 e 29
Em 18/02/05
Ass: M. Jose
Maria José de Oliveira

Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 28do proc.
nº 01-349de 2017



Marid José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,
1994 - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,
1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,
1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96, 874/96,
1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,



Câmara Municipal de São Paulo

Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

Folha nº 29 do proc.

nº 0.1-349 de 20177

1998 - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,
1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,
2003 - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 30
Em 05 / 01 / 09
Ass: _____

Eva Lindolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 349 de 19 99 05/01/2009

Papel para informação, rubricado como folha nº

30

(a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RP-100.453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

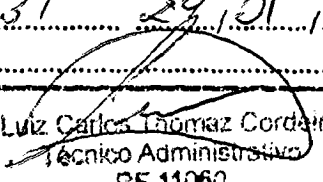
Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 31..... 29.01.09


Luiz Carlos Thomaz Cordato
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 31
do processo 01-349 de 1999 29/01/2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Obs.: Ausência de juntada na folha 20V. Conforme Ato
740/2001, o processo deverá ser regularizado.

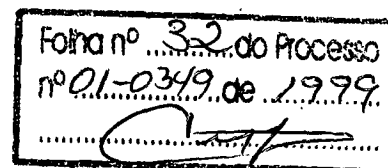
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 06/03/2001
Arquivado novamente em 29/01/2009
Com 31 fls.
O Funcionário

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 32-33 e folha de informação
sob nº 34 11 102 109

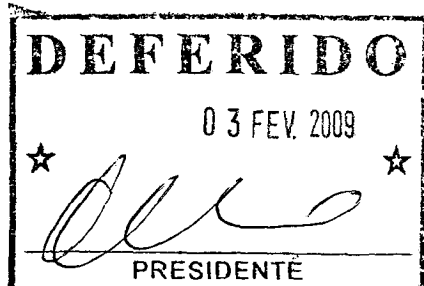
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

13 - RDS
13-00008/2009



REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

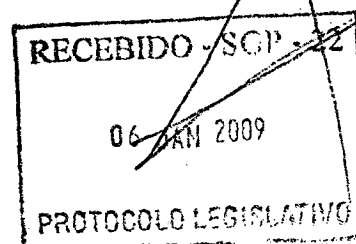
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

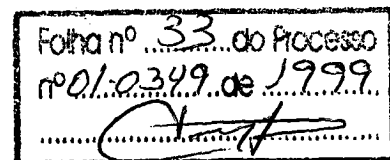
1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,





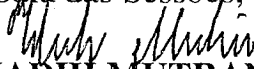
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

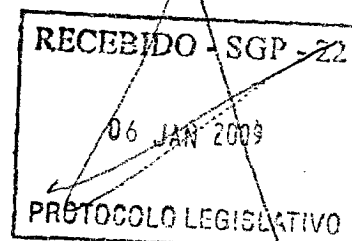


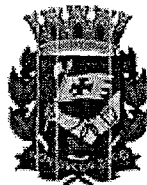
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,
2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.
2005 - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,
2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/06, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,
2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,
2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 34
do processo n.º 01-0349 de 21/1999 11/02/2009 (a) 01/11/2009

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2
Sra. Secretária,
Conforme solicitado pelo RDS N.º <u>13-0008/2009</u>
segue o presente expediente para volta a tramitação.
SGP-33 em, <u>11-02-2009</u>
O Func.º <u>[assinatura]</u>

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

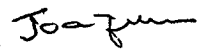
Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

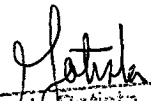
10 MAR. 2009


ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

Em 16/03/09 AS 17h40
Por 
SAÍDA: AS: h ASS:

Sr(a). 
Efetuar pesquisa.
SP. 25,3 /2009.


Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926


6/05/10

Sr(a). LUCIANO
Efetuar pesquisa.
SP. 01/106 /2009.



PESQUISA EFETIVADA
Luciano Cezar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assinatura(s) do(s) interessado(s) em 25/11/09
Assinatura(s) de 17/05/10

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0349/99

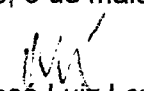
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo de créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências; **que em seu art. 29, § 3º, extinguiu a UFIR;**
- Lei Municipal nº 11.228, de 25 de junho de 1992, que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, revoga a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com as alterações adotadas por leis posteriores, e da outras providências;
- Lei Municipal nº 11.859, de 31 de agosto de 1995, que acrescenta sub-item ao item 9.5.3 da Seção 9.5 do Capítulo 9 do Anexo 8 da Lei Municipal 11.228, de 25 de junho de 1992, **para determinar a inclusão nas botoeiras dos elevadores de sinalização em Braille;**
- PR nº 0004/07, de autoria da Vereadora Claude Alves, que dispõe sobre a adequação dos elevadores para atendimento aos portadores de necessidades especiais visuais na Câmara Municipal de São Paulo.

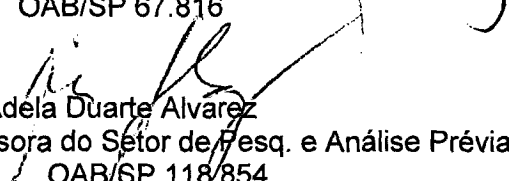
Cópias das leis e do projeto de resolução acima indicados acompanham a presente informação.

Ante o resultado da pesquisa legislativa, que constatou o advento de norma legal contemplando o objeto da propositura, sem que a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa tivesse oportunidade de apreciar a matéria, sugerimos o retorno do presente projeto àquela Comissão para análise desta circunstância, nos termos do art. 72 do Regimento Interno.

São Paulo, 5 de maio de 2010.


José Luiz Levy

Procurador Legislativo- Setor de Resq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Resq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Folha 35
Proc. Nº 349/99
Isis Duarte Roca
RF. 11.207

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.973-67, DE 26 DE OUTUBRO DE 2000 - DOU DE 27/10/2000

Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 29. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional e os decorrentes de contribuições arrecadadas pela União, constituídos ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 1994, que não hajam sido objeto de parcelamento requerido até 31 de agosto de 1995, expressos em quantidade de UFIR, serão reconvertidos para Real, com base no valor daquela fixado para 1º de janeiro de 1997.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 1997, os créditos apurados serão lançados em Reais.

§ 2º Para fins de inscrição dos débitos referidos neste artigo em Dívida Ativa da União, deverá ser informado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional o valor originário dos mesmos, na moeda vigente à época da ocorrência do fato gerador da obrigação.

§ 3º Observado o disposto neste artigo, bem assim a atualização efetuada para o ano de 2000, nos termos do art. 75 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, **fica extinta a Unidade de Referência Fiscal - UFIR**, instituída pelo art. 1º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

LEI Nº 10.522, DE 19 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 29. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional e os decorrentes de contribuições arrecadadas pela União, constituídos ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 1994, que não hajam sido objeto de parcelamento requerido até 31 de agosto de 1995, expressos em quantidade de Ufir, serão reconvertidos para real, com base no valor daquela fixado para 1º de janeiro de 1997.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 1997, os créditos apurados serão lançados em reais.

§ 2º Para fins de inscrição dos débitos referidos neste artigo em Dívida Ativa da União, deverá ser informado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional o valor originário dos mesmos, na moeda vigente à época da ocorrência do fato gerador da obrigação.

§ 3º Observado o disposto neste artigo, bem assim a atualização efetuada para o ano de 2000, nos termos do art. 75 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, **fica extinta a Unidade de Referência Fiscal - Ufir**, instituída pelo art. 1º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

Folha 37
Proc. Nº 349/99
Istis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : Lei AND 11.228

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 11.228 25/06/1992 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
- Ementa: Dispoe sobre as regras gerais e especificas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, revoga a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com as alterações adotadas por leis posteriores, e da outras providencias.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 227/1990 ([ver documento](#))
- Autor(es): EXECUTIVO; Luiza Erundina de Sousa
- Regulamentação: Decreto nº 32.329/1992 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 42.319/2002 - Regulamenta o item 2.1 do Anexo I desta Lei (areas contaminadas). ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Legislação explicativa: Lei nº 8.266/1975 - Aprova o Codigo de Edificações. ([ver documento](#))
- Notas complem.: - Lei nº 11.345/1993 - Dispoe sobre a adequação das edificações a pessoa portadora de deficiência.
- Decreto nº 32.958/1992 - Estabelece medidas simplificadoras para realização de obras e construções em geral.
- Decreto nº 33.673/1993 - Dispoe sobre a instituição de sistematica para concessao de Certificado de Conclusao de edificação.
- Decreto nº 37.583/1998 - Para fins do presente Decreto, as condições de adequação das edificações ao uso das pessoas portadoras de deficiência, deverao observar as disposições desta Lei e da Lei nº 11.345/1993.
- Decreto nº 37.649/1998 - Passa integrar o Codigo de Obras e Edificações do Municipio, com o titulo proprio de "Normas de Adequação das Edificações a Pessoa Deficiente", a norma NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Tecnicas - Normas Tecnicas - ABNT para os efeitos de aplicação das disposições especiais para pessoas portadoras de deficiência, prevista nesta Lei.
- Decreto nº 37.712/1998 - Permite a instalação, a titulo precario, de equipamento destinado a estacionamento mecanico vertical para veiculos, que dependera de Alvara de Autorização, a ser expedido pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, observado o disposto nesta Lei.
- Decreto nº 37.814/1999 - Disciplina procedimentos fiscais no ambito das Administrações Regionais, considerando o disposto no item 3.9.2 do Anexo I e no item 7 do Anexo III, desta Lei.
- Decreto nº 37.886/1999 - A prestação de serviços de estacionamento em terrenos vagos e em edificações licenciadas para uso diverso dessa atividade, em locais permitidos pela legislação de zoneamento em vigor, se fara provisoriamente mediante a expedição de Alvara de Autorização, documento esse instituido por esta Lei, regulamentada pelo Decreto nº 32.329/1992.
- Decreto nº 38.058/1999 - Dispoe sobre procedimentos de fiscalização de obras particulares; institui sistematica para concessao de certificados de conclusao para edificação, com a observancia das demais disposições legais vigentes sobre a materia, em especial as constantes nesta Lei.
- Decreto nº 39.603/2000 - Dispoe sobre a implantação de antenas, torres e equipamentos de telecomunicações.
- Alterações: Lei 11.693/1994 - Dispoe sobre requisitos de portas corta-fogo, alterando o item 12.9 do Codigo de Obras e Edificações, anexo a esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 11.783/1995 - Acrescenta sub-item a seção 16.1 do capitulo 16 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 11.859/1995 - Acrescenta sub-item ao item 9.5.3 da Seção 9.5 do Capitulo 9 do Anexo 8 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 11.948/1995 - Altera a redação de itens do Anexo I desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 12.936/1999 - Altera a redação do subitem 9.3.3.I desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.369/2002 - Acresce o subitem 9.3.1.1 ao Anexo I desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.779/2004 - Altera a alinea "a" do subitem 10.1.2.1 do Capitulo 10 do Anexo I desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.459/2007 - Acrescenta o item 9.3.5 ao Anexo I desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

Folha 38
Proc 34999
1610 11.207
RP. 11.207

Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.

Dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, revoga a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com as alterações adotadas por leis posteriores, e dá outras providências.

Luíza Erundina de Sousa, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de junho de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Obras e Edificações, que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização das obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, no Município de São Paulo.

Parágrafo único - Integram a presente lei os Capítulos e Seções do Anexo I e tabelas constantes dos Anexos II e III assim discriminados:

Anexo I

1. Objetivos
2. Direitos e Responsabilidades
3. Documentos para Controle da Atividade de Obras e Edificações
4. Procedimentos Administrativos
5. Preparação e Execução de Obras
6. Procedimentos Fiscais
7. Edificações Existentes
8. Uso das Edificações
9. Componentes - Materiais, Elementos Construtivos e Equipamentos
10. Implantação - Aeração e Insolação das Edificações
11. Compartimentos
12. Circulação e Segurança
13. Estacionamento
14. Instalações Sanitárias
15. Condições de Instalação e Armazenagem de Produtos Químicos, Inflamáveis e Explosivos
16. Exigências Específicas Complementares

- 9.4.1 Os guindastes, pontes-rolantes e outros equipamentos semelhantes que possuírem, junto às divisas, altura superior a 9,00 m (nove metros) medidos a partir do perfil original do terreno, ficarão condicionados, a partir desta altura, a afastamento mínimo de 3,00 m (três metros) no trecho em que ocorrer tal situação.
- 9.4.2 As balanças para pesagem de veículos poderão se situar em qualquer posição no imóvel, inclusive nas faixas de recuos previstos pela LPUOS.
- 9.4.3 Os equipamentos mecânicos, independentemente do porte, não serão considerados como área edificada.
- 9.4.4 Incluem-se nas disposições do item 9.4 os aparelhos de transporte vertical de carga ou passageiros situados no imóvel.

9.5 Elevadores de Passageiros

Qualquer equipamento mecânico de transporte vertical não poderá se constituir no único meio de circulação e acesso às edificações.

- 9.5.1 Deverão ser servidas por elevadores de passageiros as edificações com mais de cinco andares e/ou que apresentem desnível, entre o pavimento do último andar e o pavimento do andar inferior - incluídos pavimentos destinados a estacionamento - superior a 12,00 m (doze metros) observadas as seguintes condições:
 - a) no mínimo um elevador, em edificações até dez andares e/ou com desnível igual ou inferior a 24,00 m (vinte e quatro metros);
 - b) no mínimo dois elevadores, em edificações com mais de dez andares e/ou com desnível superior a 24,00 m (vinte e quatro metros).
- 9.5.1.1 No cômputo dos andares e no cálculo do desnível não serão considerados o ático, o pavimento de cobertura, os andares destinados à zeladoria ou de uso privativo de andar contíguo.
- 9.5.2 Todos os andares deverão ser servidos, obrigatoriamente, pelo mínimo de elevadores determinado nesta Seção.

- 9.5.3 Com a finalidade de assegurar o uso por pessoas portadoras de deficiências físicas, o único ou pelo menos um dos elevadores deverá:
- a) estar situado em local a eles acessível;
 - b) estar situado em nível com o pavimento a que servir ou estar interligado ao mesmo por rampa;
 - c) ter cabine com dimensões internas mínimas de 1,10 m (um metro e dez centímetros) por 1,40 m (um metro e quarenta centímetros);
 - d) ter porta com vão de 0,80 m (oitenta centímetros);
 - e) servir ao estacionamento em que haja previsão de vagas de veículos para pessoas portadoras de deficiências físicas.
- 9.5.3.1 Será indispensável a instalação de elevador em edificações que possuírem mais de um pavimento e população superior a 600 (seiscentas) pessoas, e que não possuam rampas para atendimento da circulação vertical.
- 9.5.4 A área do poço do elevador, bem como de qualquer equipamento mecânico de transporte vertical, será considerada no cálculo da área edificada de um único andar.
- 9.5.5 Os espaços de circulação fronteiros às portas dos elevadores, em qualquer andar, deverão ter dimensão não inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).
- 9.5.6 O hall de acesso a, no mínimo, um elevador deverá ser interligado à circulação vertical da edificação por espaço de circulação coletiva, podendo os demais elevadores ter esta interligação garantida por espaço de circulação privativa.
- 9.5.6.1 A interligação por espaço de circulação privativa será dispensada se o elevador que serve ao hall considerado for dotado de sistema de segurança que garanta sua movimentação mesmo em caso de pane no sistema ou falta de energia elétrica.

9.6 Edificações de Madeira

As edificações que possuírem estrutura e vedação em madeira deverão garantir padrão de desempenho correspondente ao estabelecido nas seções deste Capítulo, quanto ao isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústicos, estabilidade e impermeabilidade.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. Nº

Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : Lei AND 11.859

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 11.859 31/08/1995 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Acrescenta sub-item ao item 9.5.3 da Seção 9.5 do Capítulo 9 do Anexo 8 da Lei Municipal 11.228, de 25 de junho de 1992.

Projeto: Projeto de Lei Nº 145/1989 ([ver documento](#))

Autor(es): Paulo Roberto Faria Lima

Legislação explicativa: Lei nº 11.228/1992 - Dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, revoga a Lei nº 8.266/1975, com as alterações adotadas por leis posteriores. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 11.859 , DE 31 DE AGOSTO DE 1995.
(Projeto de Lei nº 145/89, do Vereador Faria Lima)

Acrescenta sub-item ao item 9.5.3 da Seção 9.5 do Capítulo 9 do Anexo 8 da Lei Municipal 11.228, de 25 de junho de 1992.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de agosto de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O item 9.5.3 da Seção 9.5 do Capítulo 9 do Anexo 8 da Lei Municipal 11.228, de 25 de junho de 1992 fica acrescido do seguinte sub-item:

"9.5.3.2 - Com a finalidade de assegurar o uso por pessoas portadoras de deficiência visual, os elevadores instalados nos prédios da Cidade de São Paulo, especialmente os desprovidos de ascensoristas, deverão incluir nas botoeiras de cabina sinalização em braille, que poderá ser justaposta em material adesivo, até que sejam fabricadas botoeiras com os dois tipos de sinais."

Art. 2º - Os edifícios existentes antes da publicação desta lei terão o prazo máximo de 30 (trinta) meses para se adequarem às condições nela previstas.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto na presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de agosto de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Secretário de Vias Públicas

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Serviços e Obras

ARTHUR ALVES PINTO, Secretário das Administrações Regionais

LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de agosto de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0004/2007 da Vereadora Claudete Alves(PT)

“Dispõe sobre a adequação dos elevadores para atendimento aos portadores de necessidades especiais visuais na Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º - Os elevadores automáticos da Câmara Municipal de São Paulo deverão ser adequados para atender aos usuários portadores de necessidades especiais visuais.

Art. 2º - A adaptação prevista nesta Resolução deverá ser realizada até 90 (noventa dias) após sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes.”

Cópia(s), juntado(s), nesta data, documento(s);

e folha de informação rubricado(s) sob

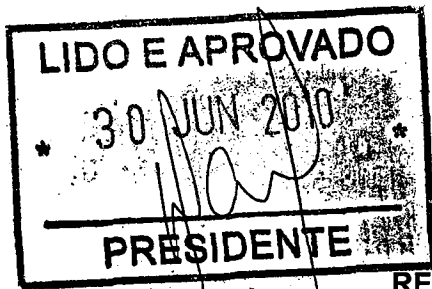
n.º 44 e 45

Em 01/07/2010 a) 

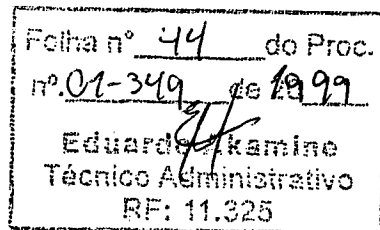
Eduardo Akamine

Técnico Administrativo

RF 11.325



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



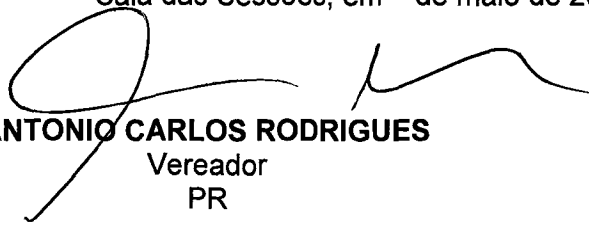
REQUERIMENTO "P" Nº 07 - RPS
07-00040/2010

Solicita nova manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa no Projeto de Lei nº 0349/99, nos termos do art. 72 do Regimento Interno.

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº 11.859, de 31 de agosto de 1995, que determinou a inclusão nas botoeiras dos elevadores de sinalização em Braille, superveniente à propositura do Projeto de Lei nº 0349/99, e que a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa não teve oportunidade de apreciar, eis que se manifestou anteriormente à promulgação desta nova legislação,

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, ouvido o Egrégio Plenário, nos termos do art. 72, do Regimento Interno, seja o projeto de Lei nº 0349/99 enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para nova manifestação.

Sala das Sessões, em de maio de 2010.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Vereador
PR

14:53 19/05/2010 005331 - Protocolo Legislativo - SGP-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 45
do processo n.º 01-349 de 1999 01/07/2010 (a) Eduardo

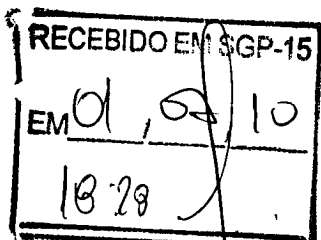
Técnico Administrativo
RF: 11.325

À SGP-15
Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para atendimento do requerimento de fls.
44, lido e aprovado na 158ª Sessão Ordinária de 30 de junho do corrente.

01/07/2010

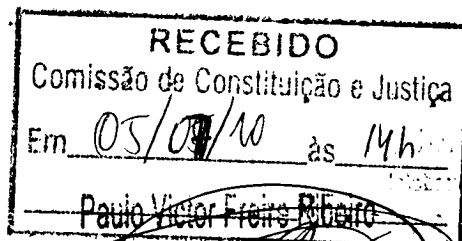
Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A douta CCJP
Sl/05/10

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Paulo Victor Freire Ribeiro
Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF: 11.335

158ª Sessão Ordinária
30 de junho de 2010
18h30

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Adm. Alberto P. Silva Jr.
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 29/07/2010

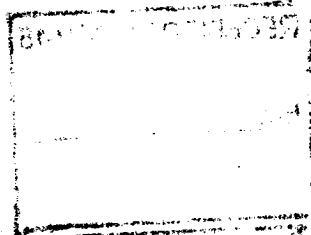
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias
nos termos do § 3º do artigo 6º do R.I.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 06/08/10 AS 18:00 h

POR Jorge

SAÍDA 24/08 AS 13 h 07 ASS: [Assinatura]



21-302-50000-90 1001V-9000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)

sub n° 46 e folha de informação n°

em 23/03/11

[Assinatura]
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -46-
do processo n.º 01-349 de 20¹⁹⁹⁹ 23,03,2011 (a) ms.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

Para Relat.: Florian D
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 28/3/11

[Assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO		
SETOR DO PROLEGIT - ADMINISTRATIVO		
EM:	<u>28/3/11</u>	<u>12h</u>
POR:	<u>[Assinatura]</u>	
SAÍDA:	Ass:	Ass:

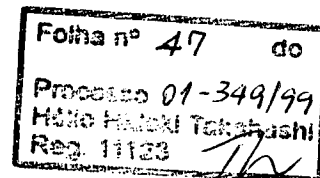
Maria Teresa F. de Sá
Técnico Administrativo
RF 10.551

REGISTRO
de Nome / Sobrenome / Nome Verdadeiro

Nome: _____
Sobrenome: _____
Nome Verdadeiro: _____

Presidente
O prazo para manifestação é de 8 dias
a contar do 3º dia de R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue protocolado em 26/05/11 rubricado sob	
folha n.º <u>49a 49</u>	de <u>Th</u>
<u>26/05/11</u>	nota recebida pelo
	Reg. 11123



16 - PAR
16- 00372/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0349/99.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a obrigatoriedade de adaptação, para possibilitar a leitura em braile, de todos os painéis de controle dos elevadores instalados no Município de São Paulo.

Segundo a propositura, o descumprimento do disposto na lei acarretará a imposição de multa no valor de 2.000 (duas mil) UFIR's, dobrada em caso de reincidência.

O projeto volta para análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, tendo em vista o Requerimento nº 07-00040/2010, de fls. 44, com fundamento no art. 72, do Regimento Interno, em razão da existência de norma legal contemplando o objeto da propositura.

Com efeito, a Lei nº 11.859, de 31 de agosto de 1995, que acrescenta sub-item ao item 9.5.3 da Seção 9.5 do Capítulo 9 do Anexo 8 da Lei Municipal nº 11.228, de 25 de junho de 1992, já determina a inclusão nas botoeiras dos elevadores de sinalização em Braile, sem contudo instituir multa específica para o seu descumprimento, razão pela qual a presente proposta merece prosperar, nos termos do substitutivo ao final proposto.

O projeto não esbarra em dispositivos legais e encontra fundamento nos arts. 23, inciso II; 24, inciso XIV; 227, § 2º, e 244 da Constituição Federal e arts. 13, inciso I e 227, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual inexistente óbice ao seu prosseguimento.

Segundo o disposto pelo art. 24, inciso XIV da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadores de deficiência, e também aos Municípios já que a eles compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (art. 30, inciso II da Constituição Federal).

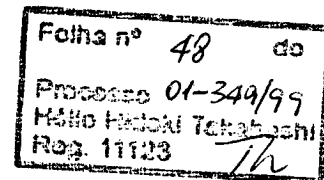
A Lei Orgânica do Município, por sua vez, determina:

"Art. 227 - O Município deverá garantir aos idosos e portadores de deficiências o acesso a logradouros e a edifícios públicos e particulares de frequência aberta ao público, com a eliminação de barreiras arquitetônicas, garantindo-lhes a livre circulação, bem como a adoção de medidas semelhantes, quando da aprovação de novas plantas de construção, e a adaptação ou eliminação dessas barreiras em veículos coletivos."

17 - RELCOM
17- 00384/2011



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Legal, portanto, a imposição da adaptação dos painéis dos elevadores a fim de possibilitar o seu uso por pessoas portadoras de deficiência visual, devendo ser lembrado, ainda, que o art. 226 da Lei Orgânica paulista, determina que o Município buscará garantir à pessoa portadora de deficiência sua inserção na vida social e econômica, através de programas que visem o desenvolvimento de suas potencialidades e, em especial, o direito à informação e à comunicação, considerando-se as adaptações necessárias.

Por se tratar de matéria referente ao Código de Obras e Edificações, deverão ser convocadas obrigatoriamente pelo menos 2 (duas) audiências públicas, durante a tramitação da propositura (Lei Orgânica do Município art. 41, inciso VII).

O projeto encontra fundamento nos arts. 23, inciso II; 24, inciso XIV; 227, § 2º, e 244 da Constituição Federal e arts. 13, inciso I e 227, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos,

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Entretanto, a fim de adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, uma vez que já existe lei regulamentando a matéria, bem como, tendo em vista a extinção da UFIR feita pela Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0349/99

Acrescenta artigo 2-A à Lei nº 11.859, de 31 de agosto de 1995, para impor multa pelo descumprimento da obrigatoriedade de instalação de botoeiras em braile nos elevadores dos prédios da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o art. 2º-A na Lei nº 11.859, de 31 de agosto de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A O descumprimento do disposto nesta Lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 4.042, 60 (quatro mil e quarenta e dois reais e sessenta centavos), dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 349/99

Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 25/5/11

ABOU ANNI

ADILSON AMARAL

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

ARSELINO TATTO

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSÉ AMÉRICO

MILTON LEITE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 27 / 05 / 11

Pág. 74 Col. 1ª

Conferido Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A SGP-21

São Paulo, 27 / 05 / 11

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
1 a 1 e folha de informação
sob nº 50 . 02 / 10 / 2013

EAT
Eduardo Azevêdo
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

50

do processo nº 349 de 1999, de 02 / 01 / 2013 (a)

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

668

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISORIA DE ARQUIVO GERAL
Requisição nº 12102/2009
Arquivada no dia 08/01/2013
Com 50 folios.
<i>Ellete L.S.</i>

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

[Faint, illegible text block]

[Faint, illegible text block]

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 51 e folha de informação
sob nº 52 05 03 2013

Ubirajara
UBIRAJARA DE F. RÊSTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

DEFERIDO

07 FEV 2013

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 51 do Processo
nº 01-349 de 1999

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00037/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o
retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 52 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PDL 97 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
477 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
590 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
PL 848 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
PL 865 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 374 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 446 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
PL 489 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
PL 531 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
PL 542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
PL 545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 327 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

Wadih Mutran

Vereador Wadih Mutran

Líder do PP

CMSP - SGP.22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 FEV 2013



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado com a folha nº 52

do processo nº 01-349 de 26/11/99 05, 03, 2013 (a)

Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RE. 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013

Solange

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

05/10/2013

Adriana

ADRIANA DE FRANÇA SILVA

Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

06 13 113

Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro nº 406

A SGP - 21

19,06,13.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP22

[Handwritten signature]

RECEBIDO SGP. 21

EM 20/06/13

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador

[Handwritten signature]

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s):
a 1 e folha de Informação
sob n° 53. 05/07/2013

[Handwritten signature]
Edson de Azevedo
Técnico Administrativo
RF 17.325 - SGP.21



02/01/2017 (a)


Eduardo Akamine
RF 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

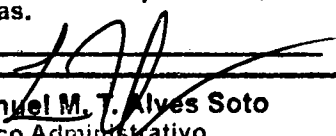
Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017


Eduardo Akamine
RF 11.325
Técnico Administrativo
SGP.21

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em 21/3/97
Arquivado novamente em 11/7/97
Com 23 folhas.


Lucas Manoel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234